

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002531/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058223/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.203994/2023-84
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE MINERIOS NO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 32.319.881/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRAN DA CUNHA SANTOS;

E

SEROBRITA MINERACAO LTDA, CNPJ n. 09.493.979/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IVO CORREIA PEREIRA e por seu Procurador, Sr(a). CRISTIANA REBOUCAS DINIZ CAPOBIANCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa e extração de minérios**, com abrangência territorial em **Seropédica/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 01º de julho de 2023 o valor do piso salarial será de R\$ 1.586,00 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os percentuais de reajuste a serem aplicados aos salários dos empregados relativos à data base de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 serão concedidos de acordo com os escalonamentos previstos abaixo:

(i) Para os empregados que recebem salário de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o reajuste será aplicado no percentual de 4% (quatro por cento);

(ii) Para os empregados que recebem salário acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o reajuste de 4% (quatro por cento) será aplicado sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Os reajustes serão aplicados retroativamente de acordo com a respectiva data-base e as diferenças apuradas serão pagas aos empregados na folha de pagamentos de outubro de 2023. Serão permitidas as compensações àqueles empregados que receberam, no período, aumentos ou antecipações, exceto aqueles decorrentes de promoção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário dos empregados será feito até o 5º dia útil de cada mês, mediante crédito em conta bancária, fornecendo-se aos empregados comprovantes de pagamento, seja por documento físico ou através de acesso eletrônico que permita a impressão, com a identificação da empresa e do qual constarão as remunerações, a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS recolhido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando feitas por necessidades dos serviços e com a concordância do trabalhador, desde que autorizadas pelo gestor ou diretor, serão remuneradas da seguinte forma:

a) de segunda-feira a sábado, limitado a dez horas de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) nos domingos e feriados, quando não concedidas folgas compensatórias em outro dia da semana, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

c) As horas extras só poderão ser realizadas mediante autorização prévia, expressa e por escrito de seu superior direto. Caso essa autorização não tenha sido prestada, o empregado não fará jus ao recebimento de tais horas extras.

Parágrafo Primeiro – A SEROBRITA fica autorizada a implantar escala de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observando as seguintes condições:

a) Toda e qualquer hora de trabalho que eventualmente extrapole as 12 (doze) horas de jornada acordada deverá ser acrescida dos percentuais previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho;

b) Os domingos e feriados, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho, serão considerados dias normais;

c) A falta de um dia de trabalho da escala 12 x 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado;

d) Os empregados que tenham seu regime de trabalho alterado para turnos de escala 12 x 36 e os subsequentemente admitidos neste regime o farão mediante contrato individual de adesão e deverão ter anotação do regime na ficha de registro.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos termos da Súmula Vinculante nº 4, do Supremo Tribunal Federal, a SEROBRITA reconhece o pagamento do adicional de insalubridade no grau definido pelo PGR sobre o Salário-Mínimo Federal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), de acordo com a legislação que rege a matéria, e baseado em laudos de PCMSO E PPRA, emitidos por órgãos credenciados, detalhados e específico para cada setor da empresa.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO PLR - EXERCÍCIO 2023 E 2024

A SEROBRITA e o SINDIMINA poderão implantar, nos termos da Lei n.º 10.101/2000, Programa de Participação nos Lucros e Resultados da empresa para o exercício social de 2023, podendo ser semestral e o eventual parcelamento superior ao período indicado por lei não alterará a natureza indenizatória da parcela.

Da mesma forma, a SEROBRITA e o SINDIMINA poderão implantar, nos termos da Lei n.º 10.101/2000, Programa de Participação nos Lucros e Resultados da empresa para o exercício social de 2024, podendo ser semestral e o eventual parcelamento superior ao período indicado por lei não alterará a natureza indenizatória da parcela.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A SEROBRITA fornecerá a seus empregados, obrigatoriamente, uma refeição subsidiada que consistirá em almoço servido no local de trabalho, regendo-se pelas instruções do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76 e regulamentação posterior.

Fica a SEROBRITA autorizada a realizar o desconto em folha de pagamento dos empregados no valor de R\$ 1,16 por mês, referente ao benefício de Auxílio Refeição, sendo que os valores do referido benefício não serão, em hipótese alguma, considerados salário *in natura* e não serão incorporados ao salário base.

Parágrafo Único – PRÊMIO ASSIDUIDADE

A partir de 1º de julho de 2023, o empregado que, durante cada mês, não faltar, não se atrasar ou sair mais cedo do trabalho – salvo nas hipóteses das ausências justificadas previstas na legislação aplicável e da tolerância de 10 (dez) minutos por dia, fará jus ao recebimento de prêmio assiduidade, na forma estabelecida no Art. 457 da CLT, prêmio este a ser concedido pela SEROBRITA mediante crédito do valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por mês, em cartão eletrônico de alimentação, até o 5º dia útil de cada mês. Os valores do referido prêmio não serão, em hipótese alguma, considerados salário *in natura* e não serão incorporados ao salário base.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A SEROBRITA fornecerá vale transporte aos seus empregados mensalmente, com base média de 22 (vinte e dois) dias, para o deslocamento de suas residências até a empresa e vice-versa, em conformidade com as leis pertinentes e com o desconto autorizado de 6% (seis por cento) do salário nominal em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O valor do vale transporte será reajustado sempre que houver alteração no valor da tarifa praticado pelo sistema de transporte público.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO SAÚDE

A Empresa subsidiará integralmente o Plano de Saúde dos seus empregados, além de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano de até 2 (dois) de seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses previstas acima, a Empresa fica, desde já, autorizada realizar os descontos dos respectivos custos na folha de pagamento dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado que a Empresa poderá fazer alteração ou migração do Plano de Saúde ou Convênio Médico de seus empregados quando houver necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A coparticipação do plano de saúde dos empregados e dos dependentes, se houver, será descontada conforme o uso e de acordo com a tabela respectiva empresa operadora.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A SEROBRITA fará, em favor de seus empregados e tendo como beneficiários aqueles legalmente identificados junto à Previdência Social, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em caso de morte do empregado, por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;
- b) R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado, causado por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;
- c) R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em caso de invalidez total e permanente por doença adquirida no exercício profissional, na forma dos regulamentos da SUSEP.

Parágrafo Primeiro — As indenizações serão processadas e pagas aos beneficiários do seguro, após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora, não podendo a empregadora ser responsabilizada no caso de atraso no pagamento.

Parágrafo Segundo — As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do "caput" desta cláusula, não serão acumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o pagamento de outras.

Parágrafo Terceiro — A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes desta cláusula, fica a empresa livre para pactuar com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do trabalhador, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Parágrafo Quarto — Além da indenização prevista na alínea "a" do "caput", ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, os beneficiários do seguro deverão receber do empregador 4 (quatro) cestas de alimentos com valor equivalente a R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) cada, ou o equivalente em espécie, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de comunicação do óbito.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de morte do trabalhador, em virtude de acidente de trabalho nas dependências da empresa ou de trajeto, esta se obrigará a arcar com o ônus decorrente do enterro e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagável à funerária ou reembolsando à família, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, até o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em prazo não superior a 15 (quinze) dias contado da data do recebimento, pela empresa, da respectiva documentação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMISSÃO

A SEROBRITA admitirá empregados mediante Contrato de Trabalho e anotação na CTPS, com a devida comprovação da capacidade laborativa atestada por Médico do Trabalho, comunicando ao empregado no ato da seleção/aprovação, o banco conveniado com a SEROBRITA para abertura de conta e recebimento do seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROMOÇÃO

As promoções de cargos dos empregados, antes de efetivadas, terão duração de período experimental não superior a 90 (noventa) dias. No início da experiência para a promoção, o responsável deverá comunicar ao Departamento Pessoal, que acompanhará o decorrer do período da experiência.

Parágrafo Primeiro: Ao final dos 90 (noventa) dias, se o empregado for aprovado na função, a promoção será efetivada com a mudança de cargo e reajuste do salário conforme tabela salarial da empresa, vigorando a partir do dia útil seguinte ao término do período da experiência na nova função.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não seja aprovado nesse processo seletivo interno, retornará ao cargo anterior, não gerando o período experimental qualquer direito à majoração salarial.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser realizados em até dez (dez) dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Único – O empregado demitido durante o período de Contrato de Experiência fará jus à percepção da multa prevista no art. 479. Na hipótese de pedido de demissão, será legítima a cobrança da multa prevista no art. 480 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

A SEROBRITA deverá ser previamente avisada pelo empregado que obtiver novo emprego durante a vigência do contrato de trabalho firmado com a empresa, de acordo com as previsões dos artigos 487 a 491 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão os empregados que estejam em gozo de aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos na empresa terão garantia de emprego durante o período de 12 (doze) meses que antecedem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvadas as ocorrências de justa causa ou motivo de força maior devidamente comprovada.

Parágrafo Único - A condição estabelecida nesta cláusula deverá se comprovada pelo empregado por meio de documento oficial fornecido pelo INSS, no momento de sua aquisição, sob pena de renúncia à garantia de emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada da categoria será a legal, ou seja, 44 horas semanais, ficando assegurada à empresa, mesmo em caso de periculosidade e insalubridade dos serviços e das condições de trabalho, a possibilidade de ultrapassar o limite da jornada legal, mediante a escala de revezamento ou não, remunerando ou dispensando as horas extraordinárias trabalhadas a partir de 44 horas semanais, observadas as regras atinentes ao Banco de Horas, se aplicáveis.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica a empresa autorizada a implantar o regime de Banco de Horas, nos termos da Lei nº 9.601/98, nos termos estabelecidos a seguir. O Banco de Horas deverá ser formado por horas suplementares por necessidade de demanda dos serviços, sendo as horas trabalhadas computadas através de cartão de ponto ou outro meio de controle de frequência, as quais serão identificadas para o fim específico da aludida compensação. O banco de horas terá validade máxima de 1 (um) ano, devendo as horas extras serem compensadas dentro do período estipulado, ou seja, até o último dia antecedente ao da data-base posterior.

Parágrafo Primeiro - Será assegurado a todo empregado descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço da companhia, coincidirá com o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia de trabalho. A compensação será feita hora por hora.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de fim do prazo de vigência do banco de horas ou de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a SEROBRITA poderá realizar o desconto do valor correspondente na remuneração do mês do fim da vigência do banco de horas ou na rescisão do contrato de trabalho, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Não haverá necessidade de assinatura de qualquer documento adicional para formalizar o banco de horas aqui estatuído.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

A SEROBRITA concederá férias aos seus empregados, conforme as previsões dos art. 129 a 153 da CLT, vedado que o início do gozo das férias coincida com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso remunerado e/ou folga.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade à empregada gestante desde a concepção da gravidez até 04 (quatro) meses após o parto, exceto nos casos de contrato de experiência ou determinado. A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico, atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a

sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com os salários vincendos.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

Nos termos da Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, a empresa concederá uma licença maternidade à sua empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos, nos prazos e condições abaixo:

- a) criança até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias;
- b) criança a partir de 01 (um) e até 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias;
- c) criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa, em cumprimento da legislação vigente, garante ao empregado o direito do gozo de Licença Paternidade equivalente a 05 dias consecutivos pelo nascimento de filho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

A SEROBRITA compromete-se a implantar programas de prevenção de acidentes de trabalho, assegurando a fiscalização do local de trabalho para averiguação da obediência às normas técnicas de medicina, higiene e segurança do trabalho, observando o disposto na legislação vigente.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EPI

A SEROBRITA fornecerá gratuitamente, quando cabível, a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - É obrigação do trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI fornecidos levará à punição compatível, na forma da lei.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A SEROBRITA aceitará todos os atestados idoneos fornecidos por médicos, dentistas, clínicas e hospitais, de acordo com a legislação vigente.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO ACT

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a SEROBRITA e o SINDIMINA-RJ poderão estabelecer, em conjunto, um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A SEROBRITA admite, expressamente, como parte processual, o SINDIMINA-RJ, independentemente de juntada de procuração individual de qualquer trabalhador, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento coletivo de trabalho. Entretanto, obriga-se a entidade sindical, antes de ajuizar ação contra a empresa, comunicar a mesma para solução extrajudicial, aguardando um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO

Pelo não cumprimento de normas contidas neste instrumento, será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada empregado atingido, revertendo em favor do empregado atingido e do sindicato, em partes iguais.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliarem as cláusulas econômicas do presente acordo coletivo de trabalho a qualquer instante, se houver alteração na política econômica em conformidade com o inciso VI do Art. 613 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTATIVIDADE

As partes se reconhecem mutuamente como legítimas e representantes patronais e profissionais na abrangência deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art.615 da CLT.

}

IRAN DA CUNHA SANTOS
Presidente
SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE
MINERIOS NO ESTADO DO RJ

IVO CORREIA PEREIRA
Diretor
SEROBRITA MINERACAO LTDA

CRISTIANA REBOUCAS DINIZ CAPOBIANCO
Procurador
SEROBRITA MINERACAO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.